

CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO A ATA Nº 006/2023-SEMCAT

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO A EMPRESA I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Claudio Sanders n 500- passagem Sueli 122 - posto iccar, bairro centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária MARISA ELENICE SILVA LIMA, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 - 2ª via e CPF/MF n° 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, n° 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, e, de outro lado, a Empresa I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 39.408.279/0001-82, com sede Travessa Alferes Costa, 1280, pass. E; rua Antonio Everdosa, Pedreira Belém, PA, CEP: 66083107, neste ato representado por IZABELLE AMANDA SALLES COSTA, brasileira, solteira, portador do RG nº 7425608 PC-PA e CPF n° 551.020.852-04, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITALIA (CJ JD EUROPA), 129, CS B, COQUEIRO, BELÉM, PA, CEP: 66650210, BRASIL, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N°016/2023- SEMCAT decorrente de ADESÃO A ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 004/2022 de Santa **Izabel do Pará/PA,** regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipalde Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do



Município de Santa Izabel do Pará/PA, do Processo Administrativo nº 062/2022 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é R\$ 795.191,32(setecentos e noveta e cinco mil conto e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias úteis, a partir da apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, <u>devidamente atualizadas</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou nadocumentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partirda(s) correspondente(s) regularização (ões).

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintesdocumentos atualizados:

a - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3°;

Leosta



- b Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica. Federal.
- c Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços que vigoram no presente contrato são vinculados a ata de registro de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O fornecimento do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que à Contratante assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Trabalho, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMCAT, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMCAT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- a Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- D Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a - Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinadono cláusula quinta e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE;
b - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
c - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários

execução perfeita do referido Contrato Administrativo;

Leosto



d - Substituir todo e qualquer alimento que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado;

e - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega à contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcional Programática:

0824400032373 - Implementação das Ações da Rede de Proteção 0824400032417 - Implementação das Ações com Indice de Gestão

Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo Sub-Elemento: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recurso:

16600000 - Transferência de Recusros do Fundo Nacional de Ass

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presentecontrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA àsseguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para lícita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui aoutra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3° do artigo



86 e §1° do artigo87 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstasou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIADA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante irá designar, mediante portaria especifica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja próprio para consumo, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das



especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 10 de maio de 2023.

Marisa Elenice Silva Lima Secretária SEMCAT

MARISA ELENICE SILVA LIMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS CONTRATANTE

I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME E CPF: Rankingo Ris / 033.404.322-01

NOME E CPF: Dais Oliveira 1898.532-62-15